



SENADO FEDERAL
Consultoria Legislativa

Sumário dos pareceres da pauta da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ)

Data da reunião: 08/04/2015
Presidente: Senador José Maranhão

1ª Parte - SABATINA

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	<p>MSF 2/2015</p> <p>Ementa: Submete à consideração do Senado Federal, nos termos do art. 123 da Constituição Federal, o nome do Tenente-Brigadeiro do Ar FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO, para exercer o cargo de Ministro do Superior Tribunal Militar, em substituição ao Tenente-Brigadeiro do Ar José Américo dos Santos.</p> <p>Autoria: Presidente da República</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senador José Pimentel	Pronto para deliberação na Comissão [relatório]	<p>Indicação do Tenente-Brigadeiro do Ar FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO, para exercer o cargo de Ministro do Superior Tribunal Militar, em substituição ao Tenente-Brigadeiro do Ar José Américo dos Santos.</p> <p>- Na 2ª Reunião Ordinária, realizada em 25/03/2015, a matéria foi submetida à primeira etapa do processo de apreciação de escolha de autoridades nesta Comissão, conforme disposto no art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal. A Presidência concedeu vista coletiva, nos termos regimentais.</p>
2	<p>OFS 21/2015</p> <p>Ementa: Indica, nos termos do art. 103-B, incisos VIII e IX, da Constituição Federal, o nome do Ministro Lelio Bentes Corrêa para integrar o Conselho Nacional de Justiça.</p> <p>Autoria: Tribunal Superior do Trabalho</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senador Romero Jucá	Pronto para deliberação na Comissão [relatório]	<p>Indica o nome do Ministro Lelio Bentes Corrêa para integrar o Conselho Nacional de Justiça.</p> <p>- Na 2ª Reunião Ordinária, realizada em 25/03/2015, a matéria foi submetida à primeira etapa do processo de apreciação de escolha de autoridades nesta Comissão, conforme disposto no art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal. A Presidência concedeu vista coletiva, nos termos regimentais.</p>

2ª Parte - DELIBERATIVA

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	<p>PLC 60/2013 Ementa: Altera dispositivos da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, e dá outras providências. Autoria: Deputado José Mentor [tramitação] Terminativo</p>	Senador José Pimentel	<p>Pela aprovação do Projeto, nos termos do substitutivo que apresenta. [relatório]</p>	<p>O projeto altera o Código de Trânsito Brasileiro, para possibilitar ao proprietário indicar ao órgão executivo de trânsito o principal condutor do veículo automotor. O substitutivo determina que o principal condutor também seja notificado de autuações, para que possa indicar o real infrator. Estabelece também as formas de desvinculação do principal condutor ao veículo. - Nos termos do art. 282 do RISF, se for aprovado o Substitutivo, será ele submetido a turno suplementar; - Votação nominal.</p>
2	<p>Turno suplementar do substitutivo oferecido ao PLS 757/2011 Ementa: Acrescenta o art. 229-A à Lei n. 7.565, de 19 de dezembro de 1986 - Código Brasileiro de Aeronáutica - para inserir hipótese de restituição de quantia paga de bilhete aéreo em caso de cancelamento ou alteração da data da viagem pelo passageiro. Autoria: Senador Pedro Taques [tramitação] Terminativo</p>	Senador Sérgio Petecão	<p>Pela aprovação das Emendas nº 1 a 3, com uma Subemenda à Emenda nº 3 que apresenta. [relatório]</p>	<p>Acrescenta dispositivo no Código Brasileiro de Aeronáutica para determinar que o passageiro, no caso de cancelamento ou remarcação do voo, tem direito ao reembolso dos valores pagos nos patamares mínimos de 95%, para pedidos com antecedência de 5 dias da data prevista para a viagem, e de 90% nas demais hipóteses. O Substitutivo em tramitação apenas sana imprecisões de redação e de técnica legislativa. As emendas acolhidas no relatório têm a finalidade de manter a hipótese de restituição dos valores pagos, descontada a taxa de serviço aplicável, somente nos casos de cancelamento da viagem por iniciativa do passageiro. Isso porque, no caso de alteração de voo, o passageiro pretende efetivamente fazer uso do transporte aéreo, não se justificando a restituição do valor pago. Contudo, prevê a possibilidade de cobrança de taxa de serviço em ambas as hipóteses. A subemenda aprimora redação da Emenda nº 3. - Em 17/04/2013, foram apresentadas as Emendas nº 1 a 3 pelo Senador Aloysio Nunes Ferreira, em Turno Suplementar; - Votação nominal.</p>
3	<p>PLS 287/2011 - Complementar Ementa: Altera o inciso II do art. 7º da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, para incluir vedação ao uso de dispositivos que autorizem o exercício de competência que, por determinação constitucional, já é própria do destinatário da autorização. Autoria: Senadora Gleisi Hoffmann [tramitação] Não Terminativo</p>	Senador Aloysio Nunes Ferreira	<p>Favorável ao Projeto, com uma emenda que apresenta. [relatório]</p>	<p>A iniciativa tem o objetivo de alterar a Lei Complementar nº 95/1998 para incluir vedação ao uso de dispositivos que autorizem o exercício de competência que, por determinação constitucional, já é própria do destinatário da autorização. Segundo o autor, busca-se impedir a tramitação dos projetos de lei ditos meramente autorizativos, que se caracterizam pelo fato de pretenderem autorizar o Poder Executivo a adotar providências que a Constituição atribui ao âmbito de competência desse Poder. A emenda proposta complementa a ideia trazida pelo PLS e inclui dispositivo para estender tal vedação a Medidas Provisórias.</p>

Consultoria Legislativa do Senado Federal
Sumário dos pareceres da pauta da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ)
Data da reunião: 08/04/2015

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
4	<p>PLS 218/2014</p> <p>Ementa: Altera a Lei nº 10.790, de 28 de novembro de 2003, que concede anistia a dirigentes ou representantes sindicais e trabalhadores punidos por participação em movimento reivindicatório, para ampliar o âmbito material, temporal e pessoal da anistia.</p> <p>Autoria: Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH)</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	<p>Senador Randolfe Rodrigues</p>	<p>Favorável ao Projeto.</p> <p>[relatório]</p>	<p>Trata-se de projeto originário do CONREPPV (Comando Nacional de Lutas para Reintegração na Petrobrás dos Petroleiros Vítimas das Políticas Reducionistas e Amorais dos Planos de Incentivo a Saídas Voluntárias), que amplia os abrangidos pela anistia prevista na Lei 10.790/2003. O projeto: (a) altera o período da abrangência de 10/09//1994 a 01/09/1996 para 01/09/1992 a 31/12/2002; (b) estende a anistia para todos os empregados do Sistema Petrobrás; (c) passa a compreender acordos homologados na justiça pela Petrobrás até 2014.</p> <p>- Em 10/12/2014, a Presidência concedeu vista coletiva aos Senadores, nos termos regimentais.</p>
5	<p>PLC 14/2014</p> <p>Ementa: Acrescenta parágrafo único ao art. 85 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro.</p> <p>Autoria: Deputado Antonio Bulhões</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	<p>Senador Marcelo Crivella</p>	<p>Favorável ao Projeto, com duas emendas que apresenta.</p> <p>[relatório]</p>	<p>Propõe a iluminação de faixas de pedestre em locais de grande circulação dos mesmos. A proposta se baseia no fato de que a má iluminação contribui para redução de visibilidade, fator que leva à ocorrência de atropelamentos nas faixas.</p> <p>O parecer conclui pela aprovação do projeto, porém oferece emenda para estabelecer que todas as faixas, e não apenas em áreas de grande circulação, sejam sinalizadas e iluminadas. Ademais, apresenta emenda para adequar a ementa do projeto aos ditames da LC 95/98.</p>
6	<p>CON 1/2015</p> <p>Ementa: Requer, nos termos do inciso V, do art. 100, do Regimento Interno do Senado Federal, a remessa da presente consulta à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, acerca da possibilidade de Senador, que se encontre afastado do exercício do mandato parlamentar, para ocupar função de Ministro de Estado, assumir vaga em Conselho de Administração de empresa pública, sociedade de economia mista e outros órgãos da Administração Pública.</p> <p>Autoria: Senador Douglas Cintra</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	<p>Senador Romero Jucá</p>	<p>A ser apresentado.</p>	<p>Trata-se de consulta à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania acerca da possibilidade de Senador, que se encontre afastado do exercício do mandato parlamentar para ocupar função de Ministro de Estado, assumir vaga em Conselho de Administração de empresa pública, sociedade de economia mista e outros órgãos da Administração Pública.</p> <p>O autor da consulta esclarece que, estando o Senador afastado do exercício da atividade parlamentar, e investido no cargo de Ministro de Estado, poderá vir a ser convocado, entre suas atribuições, a representar a pasta que comanda em Conselhos de empresas públicas, sociedades de economia mista e outros órgãos da Administração. Em muitas situações, o sistema de entidades vinculadas a determinados Ministérios é composto por esses órgãos e empresas. Nesses casos, o Ministério costuma funcionar como órgão de orientação superior da respectiva empresa pública, autarquia ou sociedade de economia mista.</p>

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.
 Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.